



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.443 DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CRIAR A SECRETARIA DE HABITAÇÃO EM CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E GOVERNO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica por esta Lei autorizada a Administração Pública Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal, para a criação da Secretaria de Habitação no Município de Lorena.

Parágrafo Único. O programa que consta do caput deste artigo será implantado no Município de Lorena.

Art. 2º. A Secretaria de Habitação ficará responsável pela concepção e administração dos eventuais beneficiados em conjunto com o Estado e Governo Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a partir do Ato de sua Publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal